



Organização dos  
Estados Americanos



## **COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)**

DÉCIMO QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES  
19-20 de março de 2015  
Washington, D.C.

OEA/Ser.L/X.2.15  
CICTE/doc.1/15  
23 março 2015  
Original: espanhol

### **DECLARAÇÃO PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA CRÍTICA FRENTE ÀS AMEAÇAS EMERGENTES**

(Aprovada durante a quinta sessão plenária realizada em 20 de março de 2015)

## DECLARAÇÃO

### PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA CRÍTICA FRENTE ÀS AMEAÇAS EMERGENTES

(Aprovada durante a quinta sessão plenária realizada em 20 de março de 2015)

OS ESTADOS MEMBROS DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos no Décimo Quinto Período Ordinário de Sessões, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 19 e 20 de março de 2015,

1. RECONHECENDO o disposto na resolução 2178 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das ameaças mais graves à paz e à segurança internacionais, e que os atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, qualquer que seja sua motivação, independentemente de onde e por quem sejam cometidos; e resolvidos a continuar contribuindo para o melhoramento da eficácia de todos os esforços por combater esse flagelo em âmbito mundial;
2. REITERANDO o compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo e seu financiamento, de acordo com os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, com pleno respeito à soberania dos países, ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados;
3. RENOVANDO OS COMPROMISSOS assumidos na Declaração do Panamá sobre a Proteção da Infraestrutura Crítica no Hemisfério frente ao Terrorismo (CICTE/DEC. 1/07) e em todas as declarações aprovadas nos períodos de sessões do Comitê Interamericano contra o Terrorismo; e reconhecendo todas as resoluções aprovadas em matéria de terrorismo pela Assembleia Geral e pelo Conselho Permanente da OEA;

4. ENDOSSANDO a estrutura internacional de combate ao terrorismo aprovada pela Organização das Nações Unidas mediante as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança e da Estratégia Global contra o Terrorismo;
5. RECONHECENDO o disposto na Declaração do CICTE de 2013 quanto à importância de que os Estados membros da OEA assinem e ratifiquem e apliquem de maneira eficaz a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e os instrumentos jurídicos universais pertinentes, inclusive todas as convenções, protocolos e emendas internacionais correlatos e implementem as resoluções 1267 (1999), 1373 (2001), 1540 (2004), 1624 (2005), 1631 (2005), 2133 (2014), 2178 (2014), 2170 (2014) e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, aprovada pela Assembleia Geral dessa organização, ou a eles adiram, conforme seja o caso;
6. OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO que a ameaça do terrorismo assumiu um caráter mais difuso, com um aumento dos atos terroristas em diversas regiões do mundo, inclusive os motivados pela intolerância ou pelo extremismo, e declarando sua determinação de combater essa ameaça;
7. LEVANDO EM CONTA que a ameaça do terrorismo se veria agravada nos casos em que se pudesse chegar a estabelecer conexões entre ele e o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de ativos e outras formas de criminalidade organizada transnacional, e que esses ilícitos poderiam ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;
8. SALIENTANDO que o terrorismo não pode nem deve se associar a nenhuma religião, nacionalidade ou civilização;
9. RECONHECENDO o disposto na Resolução 2178 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma a preocupação com o fato de que os terroristas e aqueles que os apoiam usem cada vez mais as tecnologias da comunicação, especialmente a Internet, para promover uma radicalização que leva ao terrorismo e ao recrutamento e à incitação da prática de atos terroristas, e para financiar e promover as viagens e as atividades posteriores dos combatentes terroristas estrangeiros, e salientando a necessidade de que os Estados membros cooperem com vistas a impedir que os terroristas se beneficiem de tecnologias, comunicações e

recursos para instigar o apoio a atos terroristas, respeitando ao mesmo tempo os direitos humanos e as liberdades fundamentais e cumprindo outras obrigações oriundas do Direito Internacional;

10. DESTACANDO a necessidade de que os Estados membros cooperem com vistas a impedir que os terroristas se aproveitem de tecnologias, comunicações e recursos para incitar o apoio a atos terroristas, e que desenvolvam essa cooperação em estrita observância aos direitos humanos ao direito a privacidade e às liberdades fundamentais, e com respeito à soberania dos Estados;
11. LEVANDO EM CONTA que a infraestrutura crítica consiste, entre outras, em instalações, sistemas e redes, assim como serviços e equipamentos físicos e de tecnologia da informação cuja interrupção ou destruição teria um impacto negativo sobre a população, a saúde pública, a segurança, a atividade econômica, o meio ambiente, os serviços governamentais ou o funcionamento efetivo de um Estado membro, e que qualquer interrupção desse tipo causada por atos terroristas teria graves consequências para os fluxos de serviços essenciais e o funcionamento das cadeias de abastecimento;
12. DESTACANDO que as novas tecnologias e as lacunas normativas em matéria de novos métodos de pagamento têm demonstrado não estarem isentas de riscos de abuso;
13. RESSALTANDO que a proteção das infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outras ameaças emergentes, como o uso da Internet para fins terroristas, entre outros, bem como seu funcionamento normal, são uma preocupação dos Estados membros; e que se faz necessária a implementação de programas de segurança, que incluam a resistência da infraestrutura crítica, com base em análises de riscos desenvolvidas em cooperação com as partes interessadas, por meio do intercâmbio de boas práticas e experiências, a fim de garantir sua segurança, tudo isso constituindo responsabilidade solidária de atores públicos e privados, e exigindo a conscientização, cooperação e colaboração entre eles;

14. RECORDANDO as recomendações decorrentes da Reunião de Peritos sobre a Segurança das Instalações Turísticas e Recreativas, realizada em março de 2008, anteriormente ao Oitavo Período Ordinário de Sessões do CICTE; a Declaração de Port of Spain, aprovada no Quinto Período Ordinário de Sessões do CICTE; os mandatos da Assembleia Geral constantes da resolução AG/RES. 2137 (XXXV-O/05), de junho de 2005; da resolução AG/RES. 2397 (XXXVIII-O/08), “Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares do Caribe”, aprovada em 2008, e das demais resoluções da Assembleia Geral da OEA mediante as quais se aprovaram os diversos Planos de Trabalho do CICTE em que se incluía a segurança do turismo; levando em conta que o setor turístico é uma infraestrutura crítica e considerando suas inumeráveis contribuições para a competitividade internacional, a renda nacional, a geração de emprego e o desenvolvimento sustentável em muitos Estados membros do continente;
15. CONSCIENTES da necessidade de continuar fortalecendo a Secretaria do CICTE em sua função de apoiar o aumento da capacidade dos Estados membros de cooperar para prevenir e enfrentar o terrorismo em todas as suas formas e manifestações;
16. REAFIRMANDO que a luta contra o terrorismo exige os mais amplos níveis de cooperação entre os Estados membros bem como de coordenação entre as organizações internacionais e regionais, para prevenir, punir e eliminar o terrorismo em todos os seus aspectos; e
17. CONSCIENTES da Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética: Uma Abordagem Multidimensional e Multidisciplinar à Criação de uma Cultura de Segurança Cibernética,

DECLARAM:

1. Sua mais enérgica condenação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, por considerá-lo criminoso e injustificável, qualquer que seja sua motivação e onde seja e por quem seja cometido, e porque constitui uma das mais graves ameaças à vida, à paz e à segurança internacionais, à democracia e à estabilidade e prosperidade dos Estados, persistindo na decisão de continuar contribuindo para aumentar a eficácia de todos os esforços por combater esse flagelo em âmbito mundial.

2. Seu apelo aos Estados membros que ainda não o tenham feito a que assinem ou ratifiquem a Convenção Interamericana contra o Terrorismo bem como os demais instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, ou a eles adiram, conforme seja o caso, e a que implementem de maneira efetiva as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas em matéria de combate ao terrorismo.

3. Seu compromisso de identificar e combater as ameaças terroristas emergentes qualquer que seja sua origem ou motivação, tais como as ameaças à infraestrutura crítica e à segurança cibernética, entre outras; a necessidade da cooperação do setor privado em matéria de prevenção, desenvolvimento da resiliência da infraestrutura crítica e promoção da solução de crimes de terrorismo e crimes conexos, que se cometam utilizando as redes globais de comunicações.

4. Sua disposição de identificar e promover, quando se considere adequado, em conformidade com as legislações nacionais, modalidades de colaboração público-privada na luta contra o terrorismo na área das infraestruturas críticas e de segurança cibernética.

5. Seu firme compromisso de fortalecer os esforços os nacionais e multilaterais por prevenir, combater e eliminar as ameaças e ataques terroristas contra a infraestrutura crítica financeira, de transporte e de telecomunicações.

6. Seu empenho em continuar apoiando a prestação de assistência técnica e o desenvolvimento da capacidade dos Estados membros especificamente em matéria de práticas de segurança no turismo e nas instalações recreativas, o que inclui normas competitivas, segurança e percepção preventiva, planos e gestão para casos de contingência, assistência a vítimas e o papel da

mídia e das comunicações em casos de crises, bem como a saúde pública e a resposta frente a emergências.

7. Seu compromisso de fortalecer os mecanismos de cooperação e colaboração internacional à luz da interdependência nacional, regional e global das infraestruturas críticas nacionais, e em reconhecimento à importância da implementação de ações efetivas e coordenadas para o contínuo melhoramento da proteção e resiliência das referidas infraestruturas.

8. Seu compromisso de identificar e enfrentar as ameaças terroristas atuais e emergentes, qualquer que seja sua origem, tais como o uso da Internet para fins terroristas, o bioterrorismo e as ameaças à segurança do turismo e da infraestrutura crítica, em conformidade com a definição de cada Estado, e a possibilidade do acesso, posse, transporte e emprego de armas de destruição em massa e materiais correlatos e seus meios vetores em mãos de terroristas, e de promover a formulação e aprovação de programas de cooperação.

9. Sua determinação à Secretaria Executiva do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) para que, mediante pedido dos Estados membros, desenvolva um projeto de assistência técnica que permita a esses Estados a elaboração de uma relação da infraestrutura crítica e sua classificação, com base nos respectivos ativos, sistemas, redes e funções essenciais, a fim de tornar possível a melhor avaliação de vulnerabilidades, falhas, ameaças, riscos e interdependência, com vistas à elaboração de planos para sua melhor proteção mediante o intercâmbio de boas práticas e experiências.

10. Sua decisão de encarregar também a Secretária Executiva do CICTE de, a pedido dos Estados membros que assim o solicitarem, desenvolver um projeto de assistência técnica que permita a esses Estados criar uma lista categorizada de produtos e/ou serviços de pagamento eletrônico que evidenciem falta de controle e supervisão por parte das autoridades competentes, a fim de identificar os riscos que representam em relação às atividades terroristas.

11. Seu compromisso de aplicar de maneira efetiva o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (PBIP), de cumprimento obrigatório para os Estados contratantes da Organização Marítima Internacional (OMI), assim como a Convenção de Chicago de 1944,

“Anexo 17 – Segurança: Proteção da Aviação Civil Internacional contra Atos de Interferência Ilícita”, da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

12. Seu mandato à Secretaria do CICTE para que considere apoiar, a pedido dos Estados membros que assim o solicitarem, os esforços envidados pelos Estados membros para prevenir e combater o uso das tecnologias da informação e das comunicações, em especial a Internet, para promover uma radicalização que leva ao recrutamento e incitação da prática de atos terroristas, respeitando ao mesmo tempo os direitos humanos e as liberdades fundamentais e cumprindo outras obrigações em conformidade com o Direito Internacional.

13. Sua solicitação à Comissão de Segurança Hemisférica para que considere a realização de uma reunião com a finalidade de promover a conscientização acerca da importância da segurança da infraestrutura crítica.

14. Sua decisão de destacar a importância do papel desempenhado pelos Pontos de Contato Nacionais, entre eles os Ministérios das Relações Exteriores e outros ministérios e organismos dos Estados membros, em matéria de prevenção e erradicação do terrorismo e em tornar viável uma cooperação maior entre os Governos e com o CICTE, a fim de melhorar as condições que conduzam a um combate cada vez mais eficaz contra esse flagelo.

15. Sua disposição de insistir em que o Fundo Ordinário da OEA destine os recursos necessários para dotar a Secretaria do CICTE dos recursos humanos e financeiros que assegurem a continuidade de suas atividades e a implementação dos mandatos, programas e atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado no Décimo Quinto Período Ordinário de Sessões.

16. Sua solicitação aos Estados membros, Observadores Permanentes e organismos internacionais pertinentes para que destinem, mantenham ou aumentem, conforme o caso, suas contribuições voluntárias de recursos financeiros ou humanos ao CICTE, com o objetivo de facilitar o cumprimento de suas funções, promover a otimização de seus programas e aumentar o alcance de suas atividades.

17. Seu compromisso de implementar esta Declaração e o Plano de Trabalho do CICTE, que inclui áreas de trabalho que visam à identificação das infraestruturas críticas cujas



vulnerabilidades, ameaças ou riscos possam ser minimizados ou eliminados mediante a aplicação do intercâmbio de boas práticas e experiências.